PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1500, DE 22 DE AGOSTO DE 1985.

Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1954 de 04.06.85, que define Microempresa no âmbito do Município.

JAYME LUIZ LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A obtenção dos benefícios da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da dispensa de escrituração do Livro de Registro das receitas sujeitas a esse tributo, de que trata a Lei Municipal nº 1954 de 04.06.85, fica condicionada à apresentação da "DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA A NÍVEL MUNICIPAL", na conformidade e nos prazos estabelecidos neste Regulamento, demonstrando que o contribuinte preenche as condições e os requisitos para enquadramento previsto na mencionada Lei.

§ 1º - A declaração é de exclusiva responsabilidade do contribuinte e está sujeita a posterior exame de sua exatidão por parte da Administração Municipal, sendo firmada pelo (s) responsáveis (eis) pela empresa e pelo contabilista, quando houver.

§ 2º - No primeiro ano de atividade da empresa, a declaração de que trata este artigo, deverá ser entregue à Fazenda Municipal até 30 (trinta) dias do pedido de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município.

§ 3º - Em se tratando de empresa já existênte, o pedido de enquadramento como Microempresa a nível Municipal, deverá ser feito dentro de 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor deste Regulamento.

§ 4º - A Declaração de Microempresas a Nível Municipal, de que trata este artigo, identificada pela sigla "DEME", obedecerá a formulário aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 2º - Independentemente de enquadramento ou não a nível Municipal, todas as Microempresas cadastradas e em funcionamento no Município deverão apresentar "Declaração Anual de Movimento Econômico" até o dia 31 de janeiro de cada ano, informando por categoria de receita e de despesa o montante realizado no exercício anterior.

§ Único - A declaração de que trata este artigo cujo formulário é identificado pela sigla "DEME" obedecerá a modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - À exceção do disposto no § 3º, deste artigo, a Microempresa fica obrigada à emissão de nota fiscal de serviços para comprovação dos serviços prestados, na conformidade do estabelecimento próprio.

§ 1º - Quando utilizado talonário de nota fiscal de serviços, deverá ser impresso ou aposto o carimbo, nesses documentos, em todas as vias, a indicação "DEME" ou "Microempresa" a denominação da firma, bem como o dispositivo legal da isenção do ISS.

§ 2º - A utilização de nota fiscal simplificada obedecerá a modelo aprovado pela legislação pertinente, regulamentado pelo Município.

§ 3º - Será dispensado da emissão de nota fiscal de serviço, perante o Município, o contribuinte enquadrado em regime de estimativa de receita bruta por ato da Fazenda Municipal.

Art. 4º - As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos para seu enquadramento ou vierem a ultrapassar o limite de receita correspondente ou proporcional ao número de ORTNs de faturamento-ano estabelecido pela Lei Municipal número 1954/85, perdem a condição isencional, devendo comunicar esse fato à Fazenda Municipal, através do formulário "DEME", no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, ficando imediatamente sujeitas ao recolhimento do ISS com efeito retroativo sobre os fatos geradores do desenquadramento, bem como ao cumprimento das demais disposições fiscais acessórias.

Art. 5º - A inscrição da Microempresa na Fazenda Municipal obedecerá, ainda, no que for aplicável, as disposições das demais Leis Municipais, em especial a nº 1681 de 20 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,RS, 22 de agosto de 1985.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Líbera Pivoto Bresolin
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

...

(CONT. DECRETO Nº 1.501/85)

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se, em 12 de setembro de 1985.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração